REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 29/2026
CHAMADA ERC-CONFAP-2026

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná apresenta aos pesquisadores das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), com sede e CNPJ no Estado do Paraná, o regulamento para a formalização e o financiamento das propostas paranaenses selecionadas na Chamada ERC-CONFAP-2026.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública (PI) observa a Regulamentação Geral dos Programas, Projetos, Parcerias e Ações de Cooperação Internacional da Fundação Araucária, a Chamada ERC-CONFAP-2026 e suas retificações, as Diretrizes da Fundação Araucária para a referida chamada e as demais normas aplicáveis.
1.2 Este PI destina-se à recepção, à análise documental e à formalização das propostas já selecionadas no âmbito internacional, sem reabertura da seleção de mérito realizada na Chamada ERC-CONFAP-2026.

2. OBJETIVO

Apoiar pesquisadores doutores vinculados a ICTs paranaenses, selecionados na Chamada ERC-CONFAP-2026 (https://confap.org.br/pt/editais/109/chamada-erc-confap-2026), para desenvolver colaborações com equipes de pesquisa na Europa vinculadas a projetos financiados pelo European Research Council (ERC), fortalecendo a produção científica, a formação de pesquisadores e as redes internacionais de pesquisa do Paraná, em consonância com as diretrizes estratégicas estabelecidas no "Paraná 2040 – Rotas Estratégicas de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I)" (https://www.iaraucaria.pr.gov.br/parana-2040/), com os objetivos dos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) (https://www.iaraucaria.pr.gov.br/todos-napis), com as áreas prioritárias e/ou transversais identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência (http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados) e com as áreas do conhecimento relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (https://odsbrasil.gov.br/) da Organização das Nações Unidas (ONU).

3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
3.1 Anúncio do regulamento do PI na página da Fundação Araucária	Dia 11 de novembro de 2026
3.2 Submissão eletrônica da proposta via plataforma (Sparkx)	Até às 23h59 do dia 27 de novembro de 2026
3.3 Conferência dos documentos – (via sistema Sparkx)	A partir de 30 de novembro de 2026
3.4 Divulgação do resultado final	Até 10 de dezembro de 2026
3.5 Processo de contratação	A partir do item 2.4

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública dispõe de recursos financeiros da ordem de até R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados ao financiamento de até 06 (seis) projetos aprovados na Chamada ERC-CONFAP-2026, a serem providos nos termos da legislação aplicável e conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Araucária.

4.2 Serão financiados até 06 (seis) projetos no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada. A dotação prevista no item 4.1 não representa autorização para superar esse limite individual por projeto.
4.3 Para fins de planejamento orçamentário, adotou-se a taxa de câmbio referencial de R$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) para US$ 1,00 (um dólar americano), tendo como parâmetro a cotação PTAX de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil em 04/11/2026, com margem de segurança para eventuais oscilações cambiais até a efetiva concessão dos recursos, observadas as normas vigentes da Fundação Araucária.
4.4 Os recursos orçamentários disponíveis para o presente regulamento correrão à conta do orçamento próprio da Fundação Araucária, dotação orçamentária do exercício de 2026 e os procedimentos aplicáveis à formalização do apoio.

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Material de consumo: tais como vidrarias e reagentes, insumos, materiais de informática (folhas, tinta para impressoras etc.).
5.2 Passagens nacionais e internacionais para atendimento exclusivo a viagens necessárias ao desenvolvimento do projeto, em classe econômica e tarifa promocional;
5.3 Até 15 (quinze) diárias, pagas a servidores participantes da equipe executora da proposta e com vínculo empregatício/funcional permanente, necessárias ao desenvolvimento do projeto, conforme valores da Fundação Araucária (https://www.fappr.pr.gov.br/sites/fundacao-araucaria/arquivos_restritos/files/documento/2024-03/atodefa0342024novatabeladediariasparaconvenios.pdf_-_atodefa0342024novatabeladediariasparaconvenios.pdf). **É vedado o pagamento de diárias para os bolsistas.** Os gastos com diárias deverão respeitar os valores-limite estabelecidos pelo Decreto Estadual de nº 12.736/2022.
5.4 Custos com alimentação, hospedagem e locomoção dos bolsistas ou colaboradores da proposta poderão ser reembolsados de acordo com os valores-limites estipulados pela Fundação Araucária. (https://www.fappr.pr.gov.br/sites/fundacao-araucaria/arquivos_restritos/files/documento/2024-03/atodefa0342024novatabeladediariasparaconvenios.pdf_-_atodefa0342024novatabelade diariasparaconvenios.pdf).
5.5. Seguro saúde obrigatório no valor de até US$100 (cem dólares americanos), equivalente a R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) por mês de estadia, por até 6 (seis) meses.
5.6 Serviços de terceiros/pessoa jurídica: bases de dados, softwares (licenças), exames clínicos, análises de laboratório, manutenção de equipamentos, locação de vans/ônibus; despesas decorrentes de importação ou de instalação de equipamentos (prever no máximo até 15% do valor solicitado) e outros;
5.7 Material permanente: equipamentos e livros, cuja aquisição seja devidamente justificada como essencial para o desenvolvimento do projeto.
5.7.1 Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto, sob responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador da proposta.
5.8 Publicação de artigos em periódicos.
5.9 Bolsas de estudo, em conformidade com o Ato da Diretoria Executiva da FA nº 154/2025 (https://www.fappr.pr.gov.br/sites/fundacao-araucaria/arquivos_restritos/files/documento/2025-08/ato_defa_1542025_ato_de_bolsas_atualizacao_das_tipologias_valores_e_criterios_de_bolsas_da_fundacao_araucaria_spin_2_1_revisto_fatima_rev_dwk_2_5071.pdf), nas seguintes modalidades e períodos:

a) Iniciação Científica (PIBIC): bolsa no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, com carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais e máxima de 20 (vinte) horas semanais, por 12 (doze) meses;
b) Mestrado (GM): bolsa no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, por até 12 (doze) meses;
c) Pós-Doutorado Júnior (PDJ): bolsa no valor de R$ 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais) mensais, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, por até 12 (doze) meses.

d) Pesquisador Visitante (PV): bolsa no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, de 03 (três) a 12 (doze) meses.
e) Estágio de Mestrado no Exterior (EME): bolsa no valor de US$ 1.000,00 (um mil dólares americanos), equivalente a R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) mensais, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, por até 06 (seis) meses.
f) Estágio de Doutorado no Exterior (EDE): bolsa no valor de US$ 1.300,00 (um mil e trezentos dólares americanos), equivalente a R$ 7.410,00 (sete mil, quatrocentos e dez reais) mensais, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, por até 06 (seis) meses.
g) Pós-Doutorado no Exterior (PDE): bolsa no valor de US$ 2.100,00 (dois mil e cem dólares americanos), equivalente a R$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais) mensais, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, por até 6 (seis) meses.

5.9.1 As durações indicadas não asseguram financiamento pelo prazo máximo. O período efetivo será o aprovado para cada bolsa, compatível com as atividades, a vigência do projeto, a mobilidade autorizada e o orçamento disponível.

5.9.2 As bolsas EME, EDE e PDE destinam-se a atividades no exterior. As demais modalidades observarão suas finalidades e condições próprias, vedada sua utilização como substituição de modalidade de mobilidade para afastar requisitos do Ato DEFA nº 154/2025.

5.10 **Da vedação ao acúmulo de bolsas**: a concessão e a manutenção das bolsas previstas neste PI observarão o Ato DEFA nº 039/2024, os itens 5.9.2 e 5.9.4 da Regulamentação Geral de Cooperação Internacional e as demais normas aplicáveis, sendo vedado o acúmulo com outra bolsa financiada com recursos públicos estaduais, observadas exclusivamente as exceções expressamente admitidas pelas normas aplicáveis.

5.10.1 Este PI não estabelece autorização excepcional de acúmulo de bolsas.

5.10.2 O bolsista deverá declarar os demais benefícios recebidos e comunicar imediatamente qualquer alteração dessa situação. O coordenador do projeto e a ICT executora deverão verificar a compatibilidade dos benefícios antes da implementação da bolsa e durante toda a sua vigência, impedindo pagamentos referentes a períodos de acúmulo vedado.

5.10.3 A situação de incompatibilidade deverá ser regularizada, mediante suspensão ou encerramento do benefício que não possa ser mantido, antes do início dos pagamentos sobrepostos. A omissão de informações, a declaração falsa ou o acúmulo irregular poderão ensejar suspensão ou cancelamento da bolsa, restituição dos valores indevidamente recebidos e demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.11 Despesas Administrativas relacionadas às fundações de apoio das instituições de ensino superior, quando estas forem parceiras na apresentação das propostas, limitadas a 8% (oito por cento). O percentual permitido deve incidir sobre os itens diretamente vinculados à execução do projeto e deverão ser compreendidas como ressarcimento de despesas operacionais e administrativas. Tais despesas devem ser previstas em plano de trabalho e devidamente comprovadas, na forma a seguir disposta:

I- A previsão do pagamento de despesas administrativas poderá ser realizada desde que constem do respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deverá conter expressa previsão das despesas previstas, sendo que os custos administrativos deverão restringir-se àqueles absolutamente imprescindíveis à execução do objeto da transferência;

II- Previsão de todos os custos administrativos no objeto da transferência e no plano de trabalho, em valores nominais, com precisa discriminação e descrição da natureza e da finalidade individual de cada parcela, de modo a possibilitar a aferição de economicidade e da proibição de aferição de vantagem indevida pela fundação de apoio, ficando expressamente vedada a estipulação de qualquer percentual ou índice incidente sobre o valor do repasse ou de qualquer outra receita;

III- Previsão de que as despesas sob responsabilidade da fundação de apoio serão realizadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma do art. 7º da Lei Estadual 20.537/2021, e à transparência dos valores pagos à equipe de trabalho e dirigentes da entidade vinculados à execução do termo;

IV- Na hipótese de a fundação de apoio receber recursos por mais de um termo de transferência, a memória de cálculo a ser apresentada para fins de comprovação e aferição da forma de rateio das despesas administrativas, tanto perante o agente repassador como perante o Tribunal de Contas, deverá vir acompanhada de toda a documentação necessária para que se verifique a efetiva impossibilidade de o valor de um mesmo comprovante ser utilizado, indevidamente, como comprovação de despesa em prestação de contas de processos diversos;
V- A Universidade apoiada deverá possuir resolução que discipline as relações entre ambas;
VI- A prestação de contas das despesas administrativas deverá vir acompanhada de parecer técnico assinado pelo respectivo contador da fundação de apoio, atestando expressamente sua correção e observância aos requisitos do presente edital;
VII- Em tais casos, a fundação de apoio ingressará nos convênios na condição de tomadora/executora financeira e a ICT será partícipe do ajuste na condição de interveniente/executora técnica.
5.12 É vedado o pagamento, com recursos da transferência, a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal da Administração Pública, direta ou indireta, por serviços de qualquer natureza, inclusive consultoria ou assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, nos termos do art. 13, inciso II, da Resolução nº 140/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
5.12.1 A concessão de bolsas a servidores ou empregados públicos somente será admitida quando houver amparo legal e atendimento aos requisitos da modalidade, às regras de acúmulo, à autorização institucional e à compatibilidade de horários, inclusive quanto à realização das atividades em carga horária extraordinária, quando exigida. A bolsa não poderá ser utilizada como remuneração ou complementação salarial por atividades ordinárias inerentes ao vínculo funcional.
5.13 Não serão financiadas despesas de custeio para: contas de luz, água, telefone, correios, manutenção de veículos, despesas com combustível, diárias para bolsistas, obras e reparos de construções civis, mobiliário, entendidas como despesas de contrapartida.
5.14 É vedado o pagamento de pró-labore, gratificação ou consultoria para atividades de qualquer espécie e, também, não serão permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como taxas de administração ou de gestão e outras despesas relacionadas na Instrução Normativa 01/2012 da Fundação Araucária.

6. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

6.1 Da ICT:

a) Ser ICT pública ou privada nos termos do Art. 2º, inc.VI, da Lei Estadual 20.541/2021, com sede e CNPJ no Estado do Paraná;
b) Comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para que as equipes se dediquem ao projeto proposto;
c) A instituição proponente/executora deverá apresentar, quando solicitadas, as certidões e os demais documentos necessários à formalização do instrumento jurídico, observadas a Resolução nº 140/2026 e as demais normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, no que permanecer aplicável, a Regulamentação Geral de Cooperação Internacional e as orientações expedidas pela Fundação Araucária;
d) As ICTs convenentes precisam ter acordos de cooperação previamente estabelecidos com as instituições de destino.

6.2 Do Coordenador do Projeto:

a) Atender todos os critérios de elegibilidade dispostos na Chamada ERC-CONFAP-2026;
b) Ter vínculo formal com a instituição proponente;
c) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;

d) Ser o responsável pela elaboração do projeto, envio da documentação, execução do projeto, seleção e acompanhamento dos itens financiáveis, envio de relatório e prestação de contas;
e) Ter proposta recomendada na Chamada ERC-CONFAP-2026;
f) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
g) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e do CONFAP como financiadores do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

6.3 Do Projeto:

a) Deverá estar claramente caracterizado conforme preceitos da Chamada ERC-CONFAP-2026;
b) Deverá ser convalidado pela Pró-Reitoria de Pesquisa ou órgão equivalente da Instituição de vínculo do proponente;
c) Ter prazo de execução de até 12 (doze) meses;
d) As propostas apoiadas neste PI deverão indicar, obrigatoriamente:
 I. Linha da Ação: Consolidação e fortalecimento de redes científicas e tecnológicas estratégicas no Estado do Paraná;
 II. Área Prioritária Principal: conforme tipologia definida pelo Conselho Paranaense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCT-Paraná), podendo enquadrar-se, conforme o escopo da proposta, em uma das seguintes áreas (http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados):
 • Agricultura & Agronegócio
 • Biotecnologia & Saúde
 • Energias Inteligentes
 • Cidades Inteligentes
 • Educação, Sociedade & Economia
 III. Áreas transversais:
 • Desenvolvimento Sustentável
 • Transformação Digital
 IV. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): identificar e justificar, no mínimo, uma das áreas do conhecimento relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (https://odsbrasil.gov.br/), conforme a contribuição esperada de seus resultados.
e) O enquadramento das propostas deverá estar refletido na Síntese do Projeto (Anexo I) e fundamentado na contribuição da pesquisa para o atendimento às diretrizes do CCT-Paraná e da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação 2024–2030.

6.4 Do Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC):

a) Estar matriculado em curso de graduação do Paraná;
b) Possuir frequência igual ou superior a 80%;
c) Apresentar histórico escolar;
d) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
e) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx – http://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br);
f) Ter cadastro na Plataforma Digital iAraucária (https://www.iaraucaria.pr.gov.br);
g) Comprometer-se com as atividades de pesquisa científica ou tecnológica do projeto, sob orientação de pesquisador qualificado;
h) Dedicar de 10 (dez) horas a 20 (vinte) horas semanais direta e exclusivamente às atividades programadas à pesquisa orientada;
i) Apresentar plano de atividades compatível com sua formação, desenvolvido em conjunto com o orientador;

j) Desenvolver, em conjunto com seu orientador, plano de atividades vinculado à execução técnica e operacional do projeto;
k) Atender aos demais requisitos e procedimentos de cadastro, acompanhamento e prestação de informações exigidos pela Fundação Araucária, quando aplicáveis;
l) Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
m) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e do CONFAP como financiadores do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

6.5 Do Bolsista de Mestrado (GM):

a) Estar regularmente matriculado em programa de mestrado ofertado no Paraná e reconhecido pela CAPES;
b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
c) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx – http://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br);
d) Ter cadastro na Plataforma Digital iAraucária (https://www.iaraucaria.pr.gov.br);
e) Ser brasileiro ou estar em situação regular no país, caso seja estrangeiro;
f) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa previstas, com carga de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais;
g) Desenvolver em conjunto com seu orientador, plano de atividades a ser realizado durante a vigência da bolsa;
h) Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
i) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e do CONFAP como financiadores do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

6.6 Do Bolsista Pós-Doutorado Júnior (PDJ):

a) Possuir título de doutor há no máximo 7 anos completos do ano da solicitação da bolsa;
b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
c) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx – http://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br);
d) Ter cadastro na Plataforma Digital iAraucária (https://www.iaraucaria.pr.gov.br);
e) Ser brasileiro ou estar em situação regular no país, caso seja estrangeiro;
f) Ter vínculo institucional com uma ICT estadual;
g) Apresentar anuência do supervisor atestando a viabilidade do projeto e as condições da instituição para executá-lo;
h) Dedicar-se direta e exclusivamente às atividades programadas, com carga de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais;
i) Desenvolver em conjunto com seu orientador, plano de atividades a ser realizado durante a vigência da bolsa;
j) Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
k) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e do CONFAP como financiadores do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

6.7 Do Pesquisador Visitante (PV):

a) Possuir título de doutor há mais de 7 anos, quando da implementação da bolsa;
b) Apresentar perfil científico ou tecnológico adequado para a bolsa;
c) Ser pesquisador de referência em sua área de atuação no Brasil;
d) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

e) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx – http://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br);
f) Ter cadastro na Plataforma Digital iAraucária (https://www.iaraucaria.pr.gov.br);
g) Dedicar-se direta e exclusivamente às atividades programadas, com carga de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais;
h) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e do CONFAP como financiadores do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

6.8 Do Bolsista de Estágio de Mestrado no Exterior (EME):

a) Estar regularmente matriculado e apresentar declaração de matrícula em programa de mestrado ofertado no Paraná e reconhecido pela CAPES;
b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
c) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx – http://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br);
d) Ter cadastro na Plataforma Digital iAraucária (https://www.iaraucaria.pr.gov.br);
e) Ser brasileiro ou estar em situação regular no país, caso seja estrangeiro;
f) Ter vínculo institucional com uma ICT estadual;
g) Apresentar carta de aceite da instituição estrangeira;
h) Dedicar-se direta e exclusivamente às atividades programadas, com carga mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
i) Desenvolver em conjunto com seu orientador, plano de atividades a ser realizado durante a vigência da bolsa;
j) Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
k) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e do CONFAP como financiadores do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

6.9 Do Bolsista de Estágio de Doutorado no Exterior (EDE):

a) Estar regularmente matriculado e apresentar declaração de matrícula em programa de doutorado ofertado no Paraná e reconhecido pela CAPES;
b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
c) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx – http://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br);
d) Ter cadastro na Plataforma Digital iAraucária (https://www.iaraucaria.pr.gov.br);
e) Ser brasileiro ou estar em situação regular no país, caso seja estrangeiro;
f) Ter vínculo institucional com uma ICT estadual;
g) Apresentar carta de aceite da instituição estrangeira;
h) Dedicar-se direta e exclusivamente às atividades programadas, com carga mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
i) Desenvolver em conjunto com seu orientador, plano de atividades a ser realizado durante a vigência da bolsa;
j) Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
k) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e do CONFAP como financiadores do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

6.10 Do Bolsista de Pós-Doutorado no Exterior (PDE):

a) Possuir título de doutor há mais de 7 anos, quando da implementação da bolsa;
b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
c) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx – http://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br);

d) Ter cadastro na Plataforma Digital iAraucária (https://www.iaraucaria.pr.gov.br);
e) Ser brasileiro ou estar em situação regular no país, caso seja estrangeiro;
f) Ter vínculo institucional com uma ICT estadual, enquanto pós doutorando;
g) Apresentar carta de aceite da instituição estrangeira;
h) Dedicar-se direta e exclusivamente às atividades programadas, com carga mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
i) Desenvolver em conjunto com seu orientador, plano de atividades a ser realizado durante a vigência da bolsa;
j) Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
k) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e do CONFAP como financiadores do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

7. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

NOME DE PROJETO	COORDENADOR	IES DE ORIGEM
Straintronic control of correlations in twisted van der Waals heterostructures - Twistrain	Alex Aparecido Ferreira	UFPR
Systems Thinking for Sustainability - BeyondSDG.	Allan Paul Krelling	IFPR
Hormone-Induced Resistance to GLP-1 Receptor Agonists in Diabetes: Unraveling the Molecular Complexities - GLP1RES.	Audrei Pavanello	ICET
RNA-based gene writing in human cells - SCRIBE	Bruno Dallagiovanna	FIOCRUZ–PR
Conflicts Over Conspiracy Theories - CONSPIRATIONS	Emerson Joucoski	UFPR
Energy Divides in Europe: Closing Gaps in Understanding for Transformative Alleviation of Energy Poverty - EnCUENTA	Rodrigo Luiz Morais da Silva	UFPR

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

8.1 A proposta deverá ser enviada pelo seu coordenador à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx – http://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br), devendo, ainda:

a) Cadastrar o coordenador e a instituição responsável;
b) Preencher, em português, o **Formulário Eletrônico da Proposta**, via plataforma Sparkx;

c) Preencher, em português, assinar e anexar o **Roteiro Descritivo da Proposta** (Anexo I);
d) Preencher, assinar e anexar o **Termo de Anuência do ICT/PR** (Anexo II);
e) Preencher, em português, assinar e anexar **Plano de Trabalho do Bolsista** (Anexo III);
f) Anexar documentação complementar de mobilidade internacional e comprovações requeridas pela Chamada ERC-CONFAP-2026 e pelas diretrizes da Fundação Araucária, quando aplicável.

8.2 A proposta deverá ser submetida até às 23h59 da data-limite de submissão estabelecida nesta Regulamentação do Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública.
8.3 A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.
8.4 O expediente da Fundação Araucária é de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30, não havendo suporte técnico em outros dias e horários.
8.5 O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.
8.6 As propostas enviadas que não contém a documentação solicitada por via eletrônica devidamente assinadas, nos prazos e formas estabelecidas serão consideradas inelegíveis.

9. ANÁLISE DOCUMENTAL

A Fundação Araucária fará a análise documental online, via plataforma Sparkx relativa à habilitação da entidade e enquadramento quanto à adequação da proposta à presente Regulamentação do Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública, pela verificação no atendimento aos itens relativos aos prazos, critérios de elegibilidade, documentação e demais condições nela estabelecidas.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados será realizada por meio de Ato da Diretoria Executiva, no site da Fundação Araucária (https://www.fappr.pr.gov.br/), no prazo estabelecido no item 3.

11. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

11.1 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos. A instituição proponente/executora não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.
11.2 A instituição proponente/executora deverá apresentar, quando solicitadas, as certidões e os demais documentos necessários à formalização do instrumento jurídico, observadas a Resolução nº 140/2026 e as demais normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, no que permanecer aplicável, a Regulamentação Geral de Cooperação Internacional e as orientações expedidas pela Fundação Araucária.
11.3 As instituições deverão apresentar, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx, os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênio:

a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
d) Certidão do FGTS;
e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Certidão negativa de débitos das Receitas Estadual e Municipal;
g) Cópia do Estatuto Social;

h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
i) Certidões de Débitos Trabalhistas.

11.4 A Fundação disponibilizará as minutas de convênio por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx à instituição executora dos recursos, a qual providenciará suas devoluções, juntamente dos demais documentos (plano de trabalho, certidões e extrato zerado da conta) devidamente assinados pelo E-protocolo do Estado, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

11.5 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 A proteção, a titularidade, o uso e a exploração dos resultados decorrentes dos projetos apoiados deverão observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Estadual nº 20.541/2021 e sua regulamentação, a Regulamentação Geral de Cooperação Internacional, as políticas de inovação das instituições envolvidas e as regras aplicáveis à Chamada ERC-CONFAP-2026.

12.2 A titularidade dos resultados e a participação em sua exploração serão definidas previamente em instrumento jurídico celebrado entre as instituições envolvidas, inclusive os parceiros internacionais, consideradas as contribuições de cada instituição e as condições da parceria.

12.2.1 O apoio financeiro concedido por este PI não implica, por si só, atribuição automática de titularidade ou cotitularidade à Fundação Araucária, nem exclusividade de direitos à ICT paranaense.

12.3 O instrumento de parceria deverá disciplinar, conforme aplicável, a titularidade, os direitos de acesso e uso, a confidencialidade, a divulgação dos resultados, a proteção da propriedade intelectual, a responsabilidade pelos respectivos custos e a repartição de ganhos econômicos, assegurada a participação dos criadores na forma da legislação.

12.3.1 Caberá à ICT executora adotar as providências de proteção que lhe competirem, em articulação com os demais titulares e conforme o instrumento de parceria, informando à Fundação Araucária os pedidos de proteção e seus desdobramentos. O custeio dessas providências com recursos do projeto dependerá de previsão e autorização nas normas e no plano de trabalho aplicáveis.

12.3.2 Os direitos de propriedade intelectual preexistentes permanecerão com seus respectivos titulares. Seu uso no projeto dependerá das autorizações e condições estabelecidas no instrumento de parceria.

12.3.3 A cessão, o licenciamento e a transferência dos direitos sobre os resultados observarão a legislação, as políticas institucionais e as autorizações exigidas no instrumento de parceria.

13. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução do termo e de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da Fundação Araucária, o relatório técnico-científico final, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (www.fappr.pr.gov.br).

13.1.1 O relatório final deverá ser assinado e encaminhado pelo coordenador à Fundação Araucária.

13.2 É obrigatória a aplicação das logomarcas da SETI e da Fundação Araucária na divulgação e publicações relativas às propostas apoiadas nesta Chamada, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei n° 12.020/98.

13.2.1. As logomarcas supracitadas estão disponíveis em https://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Logomarcas.

13.3 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução da proposta.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Para resultados da presente Regulamentação do Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública caberão recursos, exclusivamente pelo coordenador da proposta.

14.2 Os recursos deverão ser protocolados via Sparkx. Em hipótese alguma serão apreciados recursos enviados por meio de correio eletrônico, após a homologação do resultado final.

15. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O apoio poderá ser suspenso ou cancelado por decisão fundamentada da Diretoria Executiva diante de descumprimento das condições de concessão, irregularidade na execução, acúmulo vedado, perda de elegibilidade ou fato que inviabilize o objeto, observados a Regulamentação Geral, o instrumento jurídico e os procedimentos aplicáveis.

16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo, o projeto poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da Diretoria Executiva da Fundação Araucária por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

17. IMPUGNAÇÃO

Perde o direito de impugnar os termos desta regulamentação, perante a Fundação Araucária, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18. PUBLICAÇÕES

18.1 É obrigatória a aplicação da logomarca da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do CONFAP, da Fundação Araucária e do CNPq na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou empregados das instituições signatárias, de acordo com a Lei 12.020/98.

18.2 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

19. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

19.1 Compete ao proponente obter e manter válidos os vistos, os afastamentos institucionais, o seguro, as autorizações éticas e legais, os consentimentos e as permissões exigidos no Brasil e no exterior, inclusive para tratamento de dados, uso de material biológico e transferência de materiais, quando aplicável.

19.2 O tratamento e eventual compartilhamento internacional de dados pessoais observarão a Lei Federal nº 13.709/2018, as finalidades do projeto, as bases legais aplicáveis e as obrigações das instituições envolvidas.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Alterações relevantes no plano, no orçamento, na instituição de destino, no período de execução, na mobilidade ou nas bolsas dependerão de solicitação formal justificada e autorização prévia da Fundação Araucária, pelo Sparkx ou por outro canal institucional indicado.

20.2 Não será admitida a substituição automática do pesquisador selecionado nominalmente pelo CONFAP. Eventual hipótese excepcional dependerá de compatibilidade com a seleção e com as condições do parceiro internacional e de autorização expressa, nos termos do item 13.4.1 da Regulamentação Geral. A substituição de bolsista de apoio à equipe, quando admissível, deverá preservar os requisitos da modalidade e o plano aprovado.

20.3 Este PI complementa as diretrizes estaduais da chamada e observa a Regulamentação Geral de Cooperação Internacional. Os instrumentos específicos poderão disciplinar as matérias em que a Regulamentação Geral admitir regra própria, sem afastar as normas legais, de controle e hierarquicamente superiores.
20.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária, observados a legislação e os atos normativos aplicáveis. Integram este regulamento os Anexos I, II e III.

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21.1 Dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico: tutorial disponível no site da fundação no link https://www.youtube.com/watch?v=puby3hR40aE&t=2s.
21.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta regulamentação podem ser obtidos pelo e- mail: internacional.confap@fundacaoaraucaria.org.br.
21.3 O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico de propostas e no acesso ao sistema Sparkx será feito pelo e-mail onofre@fundacaoaraucaria.org.br.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

Ramiro Wahrhaftig
Presidente da Fundação Araucária